



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022 DE 17 DE MARÇO DE 2025.

**ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS
LEGAIS DA LEI MUNICIPAL Nº 997
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013, E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

JOAO PAULO BALBINOT, Prefeito de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o inciso “IV” nos parágrafos 2º e 3º do art. 5º. da Lei Municipal nº 997 de 31 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. *Quando se tratar de terreno, a alíquota para o cálculo do imposto será de:*

- I- Mantido.*
- II- Mantido.*
- III- Mantido.*
- IV- 2% (dois por cento), para imóvel localizado na Zona Especial (ZE).*

§ 3º. *Para os efeitos do disposto no parágrafo 2º deste artigo, considera-se:*

- I- Mantido.*
- II- Mantido.*
- III- Mantido.*
- IV- Zona Especial (ZE).*

Art. 2º. A Tabela da “PLANTA DE VALORES QUATRO IRMÃOS” do Anexo VI, passa a vigorar com a seguinte composição:

PLANTA DE VALORES QUATRO IRMÃOS

O presente memorial tem por finalidade descrever a planta de valores de terrenos e construções do perímetro urbano do Município de Quatro Irmãos/RS. O perímetro urbano foi dividido em quatro zonas, com os seguintes valores

<i>Zona</i>	<i>Cor (mapa)</i>	<i>Valor terreno - VRM</i>
<i>01</i>	<i>Laranja</i>	<i>6,25</i>
<i>02</i>	<i>Verde</i>	<i>4,15</i>
<i>03</i>	<i>Amarela</i>	<i>2,10</i>
<i>04</i>	<i>Azul</i>	<i>3,00</i>

Parágrafo único: *A Zona 04 da tabela acima foi criada pela Lei Municipal 1.220 de 28 de novembro de 2018, que instituiu a Zona Especial- ZE.*

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

Gabinete do Prefeito de Quatro Irmãos/RS, 17 de março de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

JUSTIFICATIVA

Senhor (a) Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente projeto de lei busca autorização para a alteração da Lei Municipal nº 997 de 31 de dezembro de 2013, que institui o Código Tributário Municipal, sendo necessária a presente alteração a fim de tornar possível a cobrança de impostos e taxas municipais, principalmente no que diz respeito ao IPTU na Zona Especial criada por Lei Municipal 1.220 de 28 de novembro de 2018, eis que o Município possuía apenas três zonas, sendo necessária a criação da quarta zona.

A Zona Especial criada e que deverá incidir a nova tabela é constituída das seguintes confrontações e matrícula.

AO NORTE: na extensão de 1.517,11 m com parte da invernada nº 12, matrícula nº 35.829

AO SUL: na extensão de 1.588,11 m com o Rio Passo Fundo.

AO LESTE: na extensão de 226,10 m com parte da invernada nº 12, matrícula nº 21.817.

AO OESTE: termina em zero com o Rio Passo Fundo.

ÁREA TOTAL: 212.000 m² (duzentos e doze mil metros quadrados)

A área supra está inserida na matrícula nº 21.817, livro 02 do Registro de Imóveis de Erechim/RS.

Diante ao exposto, encaminhamos a Vossas Senhorias o presente Projeto, a fim de ser apreciado **em regime de urgência conforme autoriza o Regimento Interno da Casa Legislativa**, rogando desde já pelo apoio e aprovação.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de março de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT
PREFEITO MUNICIPAL